



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Isenta do Imposto de Importação os veículos de transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2022, ficam isentos do Imposto de Importação os veículos de transporte de passageiros classificados na posição 87.03 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No País e no mundo, a pandemia de COVID 2019 produziu impactos severos sobre diversos segmentos da economia.

Há, contudo, setores que foram mais significativamente afetados, como o de venda de automóveis importados, que tem sofrido não só com o encolhimento da economia, mas também com a alta do dólar.

Nesse contexto, entendemos que se faz oportuna uma redução da alíquota do imposto de importação incidente sobre os veículos de transporte de passageiros, tendo em vista que, na conjuntura atual, devem ser priorizadas as medidas de reaquecimento do comércio.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, o qual isenta do Imposto de Importação os veículos de transporte de passageiros, como forma de viabilizar a manutenção desse importante segmento da economia, que não apenas colabora para a competitividade do setor automobilístico, mas também para o alinhamento do Brasil à tendência mundial de substituição dos veículos movidos a combustão pelos não poluentes.





## CAMARA DOS DEPUTADOS

Diante o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA  
DEM-DF

Apresentação: 20/11/2020 12:48 - Mesa

PL n.5221/2020

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR\_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 2 9 5 2 2 6 8 0 \*